**RESOLUÇÃO Nº 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.**

1) **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 139/2015-COU, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015;**
2) **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 141/2015-COU, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015;**
3) **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 142/2015-COU, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015;**
4) **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 143/2015-COU, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015;**
5) **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 144/2015-COU, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015;**
6) **Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 058/2017-COU, de 22 de junho de 2017.**

**Aprova o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais de *campi* e dos Diretores de Centros, da Unioeste.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 6 de agosto do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando a Lei Estadual nº 8.345/86;

Considerando a Lei Estadual nº 12.127/98;

Considerando a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

Considerando o disposto no art. 15, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

Considerando o contido no processo CR nº 45793/2015, de 4 de agosto de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais de *campi* e dos Diretores de Centros, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2°** Fica aprovado o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais de *campi* e dos Diretores de Centros, conforme o Anexo II desta Resolução.

**Art. 3°** Ficam aprovados os formulários de solicitação de inscrição, registro de nome, apelido ou pseudônimo dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de *campus* e Diretor de Centro, conforme os Anexos III, IV e V desta Resolução.

**Art. 4°** Fica aprovado o mapa de distribuição das seções eleitorais, conforme o Anexo VI desta Resolução.

**Art. 5°** Fica aprovada a ficha de voto em separado, conforme o Anexo VII desta Resolução.

**Art. 6°** Ficam aprovados os modelos de cédulas destinadas aos agentes universitários da Reitoria, HUOP e dos *campi*, e as dos docentes e discentes, conforme o Anexo VIII desta Resolução.

**Art. 7°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, e a Resolução n° 064/2011-COU, de 25 de agosto de 2011.

Cascavel, 6 de agosto de 2015.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

# REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR, DO VICE-REITOR, DOS DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* E DOS DIRETORES DOS CENTROS.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretores-Gerais de *campus* e Diretores de Centro, e nomear a Comissão Eleitoral, nos termos dos arts. 53 e 59, respectivamente, do Regimento Geral da Unioeste.

**Art. 2º** A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais de *campus* e dos Diretores de Centro, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II.

**§ 1º** Na consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor participam os docentes, agentes universitários, servidores da Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), lotados no HUOP, discentes que compõem a comunidade acadêmica da Unioeste, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

**§ 2º** Na consulta para a escolha dos Diretores-Gerais dos *campi* participa apenas a comunidade acadêmica do respectivo *campus*.

**§ 3º** Na consulta para a escolha dos Diretores de Centro participam apenas os docentes e os discentes do respectivo Centro.

**§ 4º** Os servidores lotados na Reitoria e os servidores da Sesa lotados no Hospital Universitário do Oeste

do Paraná (HUOP) votam apenas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

**Art. 3°** Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2°:

I - os docentes e agentes universitários admitidos por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado da Unioeste, no exercício regular de suas atividades;

II - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III - ~~os agentes universitários e os servidores da Sesa lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP).~~

III – os agentes universitários e os servidores da Sesa em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP). **(redação dada pela Resolução n° 141/2015-COU, de 06 de outubro de 2015)**

~~**Parágrafo único.** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual n° 6.174/70 e Lei complementar 108/2005 (alterada parcialmente 121/2007 e 179/2014).~~

**§ 1°** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual n° 6.174/70 e Lei complementar 108/2005 (alterada parcialmente 121/2007 e 179/2014). (**alterado pela Resolução n° 141/2015-COU, de 06 de outubro de 2015)**

**§ 2°** Para esta consulta à Comunidade Acadêmica têm direito à voto os servidores da Sesa, em exercício no HUOP, que possuam este vínculo até o dia 6 de agosto de 2015. (**redação dada pela Resolução n° 141/2015-COU, de 06 de outubro de 2015)**

**Art. 4°** Podem se candidatar aos cargos de Reitor e Vice-Reitor qualquer servidor da Unioeste, admitido mediante concurso Público, com titulação mínima de graduação e com

regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 5º** Pode se candidatar ao cargo de Diretor-Geral de *campus* qualquer servidor efetivo da Unioeste, lotado no respectivo *campus*, com titulação mínima de graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 6º** Podem se candidatar ao cargo de Diretor de Centro integrantes da carreira docente, lotados no respectivo Centro, com titulação mínima de graduação e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenham cumprido o Estágio Probatório e não tenham impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Parágrafo único.** Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70 e Lei Complementar 108/2005.

**Art. 7º** Para o efetivo exercício dos cargos mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º, os candidatos eleitos devem exercer o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide).

**Art. 8º** Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da Reitoria, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

**§ 1º** A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual conste os nomes dos candidatos.

**§ 2º** É, expressamente, proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

**Art. 9º** Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - currículo Lattes;

II - plano de trabalho para o quadriênio 2016-2019;

III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;

IV - nome da chapa, no caso de candidaturas a Reitor e a Vice-Reitor;

V - duas fotografias em papel no tamanho 5 x 7 cm;

VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

VII - certidão de quitação eleitoral;

VIII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, no fórum do município de domicílio residencial do candidato;

IX - documento datado e assinado pelos candidatos, indicando um representante para os fins deste Regulamento;

X - previsão dos valores máximos de gastos que farão na campanha.

**§ 1º** Em caso de certidão positiva o candidato deve apresentar uma certidão explicativa no ato da inscrição, emitida pelo cartório onde tramita o processo.

**§ 2º** Não são homologadas as inscrições dos candidatos que não anexarem os documentos previstos neste artigo, no ato da sua inscrição.

**Art. 10.** Não são homologadas as inscrições dos candidatos que não anexarem os documentos previstos no art. 9º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos seguintes casos:

I - ocupantes de cargos eletivos:

a) cassados por violação à Constituição Estadual ou Lei Orgânica dos Municípios;

b) que tiverem suas contas recusadas;

c) que desfizerem união conjugal ou estável para descaracterizar situação de inelegibilidade;

d) que renunciaram para não serem cassados.

II - ocupantes de cargos na administração pública condenados por abuso de poder econômico ou político;

III - oficiais excluídos das forças armadas;

IV - profissionais excluídos da categoria por falha ético-profissional;

V - magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente;

VI - quem teve os direitos políticos suspensos por improbidade;

VII - demitidos do serviço público em processo administrativo;

VIII - condenados por fazer doações eleitorais ilegais;

IX - condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

a) por crime contra a economia popular, a fé pública, a administração e o patrimônio público;

b) por crime contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e por violação à Lei de Falências;

c) por crime contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) por crime eleitoral punido com pena de prisão;

e) por abuso de autoridade;

f) por lavagem de dinheiro; tráfico de droga, racismo, tortura e crimes hediondos;

g) por trabalho escravo;

h) por crime contra a vida e a dignidade sexual;

i) por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 11.** Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 12.** Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por não cumprimento dos requisitos por um dos componentes da chapa, é permitida a substituição daquele em que recair o impedimento, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento publicado em Edital.

**Art. 13.** Os candidatos ficam, automaticamente, afastados de suas atividades funcionais a partir da publicação em Edital da homologação da inscrição até a realização da consulta acadêmica, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 14.** Somente, é permitida a substituição de candidato já inscrito, até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

## CAPÍTULO IV

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e seis Comissões Eleitorais Setoriais, uma em cada *campus* e uma na Reitoria e HUOP.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral Central, com o total de nove membros, é composta por:

I - três representantes do Conselho Universitário, por ele (Conselho) indicados;

II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Setoriais.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do *caput* deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

**Art. 17.** As Comissões Eleitorais Setoriais são assim constituídas:

I - nos *campi*:

a) um representante docente por Centro;

b) dois representantes dos agentes universitários;

c) um representante discente.

II - na Reitoria e HUOP:

a) dois agentes universitários indicados pela Diretoria Geral do HUOP, dentre os servidores lá lotados;

b) um agente universitário escolhido pelo Reitor, dentre os lotados na Reitoria;

c) dois agentes universitários indicados pela Associação dos servidores da Reitoria, dentre os funcionários nela lotados;

d) um agente universitário indicado pela entidade representativa dos funcionários do HUOP, dentre os servidores lá lotados.

**§ 1º** Os membros referidos nas alíneas a, b e c, do inciso I são indicados pelo Conselho de Campus, dentre os membros da respectiva comunidade acadêmica, escolhendo entre estes, o coordenador setorial.

**§ 2º** O coordenador setorial da Comissão da Reitoria e do HUOP é escolhido dentre seus membros, em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 18.** Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 19.** As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Setoriais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

**Art. 20.** À Comissão Eleitoral Central compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;

II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;

III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;

IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;

V - estabelecer os locais das seções de votação, ouvido a Comissão Eleitoral Setorial;

~~VI - regulamentar, organizar e promover um debate entre os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, entre os candidatos a Diretor Geral de *campus* e entre os candidatos a Diretor de Centro, com a comunidade de cada *campus* e HUOP,~~

~~sendo obrigatória a divulgação de um calendário das datas e locais de todos os debates, até cinco dias após a homologação das inscrições;~~

VI - regulamentar, organizar e promover um debate entre os candidatos a Reitor e Vice-reitor, e delegar às comissões eleitorais setoriais a organização e promoção dos debates entre os candidatos a Diretor-Geral de *campus* e entre os candidatos a Diretor de Centro, com a comunidade de cada *campus* e HUOP, sendo obrigatória a divulgação de um calendário das datas e locais de todos os debates, até cinco dias após a definição das datas; **(redação dada pela Resolução nº 144/2015-COU, de 06 de outubro de 2015.**

VII - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação e os votos em separado;

VIII - indicar os membros da Junta Apuradora que realiza a apuração dos votos;

IX - encaminhar os resultados ao Reitor;

X - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

**Art. 21.** Compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral;

II - receber as urnas e envelope de encerramento de votação devidamente lacrados e encaminhá-los em segurança à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria, para apuração;

III - pelo menos 2 (dois) dos seus membros acompanhar o transporte das urnas até a entrega à Comissão Eleitoral Central, no local da apuração;

IV - auxiliar na apuração dos votos, de acordo com determinação formal da Comissão Eleitoral Central;

V - praticar outros atos por determinação da presidência da Comissão Eleitoral Central, em conformidade

com as decisões da Comissão Eleitoral, com este Regulamento, com o Regimento e Estatuto da Unioeste e com a legislação eleitoral.

## CAPÍTULO V

## DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### Seção I

### Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

**Art. 22.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;

III - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;

V - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;

VII - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Setoriais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento,

com o Regimento e o Estatuto da Unioeste e com a legislação eleitoral vigente;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da Unioeste;

IX - no prazo máximo de sessenta dias, após a consulta, encaminhar todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Protocolo Geral da Unioeste para arquivo, comunicando ao Reitor o procedimento.

## Seção II

## Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

**Art. 23.** Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - redigir atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;

IV - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;

V - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;

VI - publicar, em Edital, por determinação do Presidente;

VII - atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;

VIII - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, após, encaminhá-los ao

Presidente da Comissão Eleitoral Central, para cumprimento do prazo previsto no art. 22, inciso IX.

## CAPÍTULO VI

## DO PLENÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 24.** O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 25.** O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

**§ 1º** As reuniões ordinárias previstas no *caput* deste artigo devem ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**§ 2º** Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral reúne-se com, no mínimo, a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

**Parágrafo único.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

## CAPÍTULO VII

## DA PROPAGANDA

**Art. 27.** Cabe à Comissão eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

**Art. 28.** É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos *campi*, Reitoria e atividades assistenciais do HUOP;

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *campi*, Reitoria e HUOP, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral, do Código Disciplinar e da Legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII

## DAS SEÇÕES ELEITORAIS

### Seção I

### Da Organização das Seções Eleitorais

**Art. 29.** São instaladas seções eleitorais com urnas identificadas para cada segmento da comunidade acadêmica, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, *campi*, HUOP e Reitoria.

**Art. 30.** O Servidor Agente Universitário e Docente e o discente votam na seção eleitoral onde estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas previamente, pela

Comissão Eleitoral Central, há pelo menos quinze dias antes da data da consulta.

**§ 1º** Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Central até dez dias antes da data da consulta.

**§ 2º** Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central até cinco dias antes da data da consulta.

**Art. 31.** Cada um dos *campi*, HUOP e a Reitoria constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos nas três categorias, conforme sua lotação ou vinculação institucional, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

**§ 1º** O servidor agente universitário, no exercício de suas funções fora da sua lotação básica, vota da seguinte maneira:

I - para Reitor e Vice-Reitor, vota na seção eleitoral de sua lotação básica;

II - para Diretor-Geral de *campus*:

a) o servidor agente universitário lotado na Reitoria e em exercício em quaisquer *campus* não vota para Diretor-Geral de *campus*;

b) o servidor agente universitário lotado em quaisquer *campi* vota para Diretor-Geral de *campus*, na seção eleitoral de sua lotação básica.

III - o servidor em exercício fora da sua lotação básica há mais de 2 (dois) anos, pode informar a Comissão Central sua preferência de local de votação, respeitado o prazo final para solicitar revisão e/ou correção da lista de votantes.

**§ 2º** O discente matriculado concomitantemente em dois cursos da Unioeste vota somente uma vez, pela lista de sua matrícula, na seguinte situação:

I - para Reitor e Vice-Reitor e Diretor-Geral de *campus* e, para Diretor de Centro vota na seção do curso de matrícula mais antiga.

**§ 3º** Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional em distintas categorias prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

**§ 4º** Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo na mesma categoria devem votar em apenas uma seção eleitoral, na unidade onde tiver o vínculo mais antigo.

**Art. 32.** No local destinado à votação, a seção eleitoral fica em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

**Art. 33.** O funcionamento das seções eleitorais, nos *campi*, no dia da consulta, é no horário das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 22h (vinte duas horas), ininterruptamente.

**§ 1º** No HUOP, a consulta tem início às 7h (sete horas) e é encerrada às 22h (vinte e duas horas), ininterruptamente.

**§ 2º** Na Reitoria, a consulta tem início às 8h30min (oito horas e trinta minutos) e é encerrada às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), ininterruptamente.

**§ 3º** No Cece/PTI, em Foz do Iguaçu, a consulta tem início às 8h30min (oito horas e trinta minutos) e é encerrada às 19h (dezenove horas), ininterruptamente. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 139/2015-COU, e 10 de setembro de 2015)**

**Seção II**

## Das Mesas Receptoras

**Art. 34.** A cada seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos com sua(s) respectiva(s) urna(s) identificada(s) para cada segmento da comunidade acadêmica.

**Art. 35.** A mesa receptora é constituída por um Presidente e dois mesários, sendo um docente, um agente universitário e um discente, nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante escolha a partir das listas eleitorais, comunicando-se, imediatamente, a decisão aos membros designados.

**§ 1°** A um mesário cabe a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**§ 2°** Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3° (terceiro) grau.

**§ 3°** Também, não podem integrar as mesas receptoras:

I - os integrantes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Setoriais, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados;

II - os fiscais previamente designados pelos candidatos.

**§ 4°** Os membros da mesa receptora de votos são nomeados entre os votantes da própria unidade organizacional.

**§ 5°** Os membros da mesa receptora podem ter até três suplentes, os quais ficam à disposição da Comissão Eleitoral, durante o período e horário determinados para a votação.

**§ 6°** Ao divulgar as nomeações que tiver feito, a Comissão Eleitoral convoca os integrantes das mesas para treinamento.

**§ 7º** Na hipótese da recusa da nomeação, o integrante da mesa receptora tem 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Eleitoral, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo, ficando sujeitos aos deveres, proibições e penalidades previstos no Código Disciplinar da Unioeste.

**§ 8º** Qualquer candidato pode impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação.

**§ 9º** O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não pode invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

I - receber e conferir todo o material entregue pela Comissão Eleitoral Setorial, garantindo sua segurança e inviolabilidade;

II - identificar o votante, conferir a assinatura na lista de votantes e apor sua rubrica ao lado do nome do votante na lista, para impedir o voto em duplicidade;

III - decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem, no âmbito de sua competência;

IV - manter a ordem no recinto da seção eleitoral;

V - comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral, as ocorrências cuja solução depender;

VI - entregar ao Coordenador Setorial todo o material de votação que tiver sido usado durante a consulta;

VII - fiscalizar a distribuição das senhas de acesso dos votantes, caso seja necessário.

**Art. 37.** Compete aos mesários substituírem o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

I - secretariar a mesa;

II - organizar a fila de votantes;

III - esclarecer as dúvidas dos votantes;

IV - auxiliar na identificação dos votantes;

V - distribuir as senhas numeradas para acesso dos votantes à seção.

**Art. 38.** Na falta ou impedimento de algum mesário o Presidente da mesa receptora deve solicitar ao Coordenador da Comissão Eleitoral Setorial a convocação de suplente.

## CAPÍTULO IX

## DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

### Seção I

### Do Voto Secreto

**Art. 39.** O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do votante na cabine de votação onde estiver localizada a urna.

**Parágrafo único.** É proibido o voto por procuração.

**Art. 40.** Somente, podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o votante, este durante o tempo necessário à votação.

**§ 1º** O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade maior na Seção, faz retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, fazendo os devidos registros das ocorrências e

encaminhando à Comissão Eleitoral Setorial, para providências.

**§ 2°** Nenhuma autoridade estranha à mesa pode intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

## Seção II

## Dos Materiais para Consulta e Início da Votação

**Art. 41.** No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentam à Comissão Eleitoral, às 7h30min (sete horas e trinta minutos), para o recebimento do material de votação que consiste de:

I - urna;

II - folha de votação, previamente assinada pelo Presidente da Comissão Central, contendo o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura;

III - formulário para impugnação;

IV - folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

V - exemplar deste Regulamento e demais instruções emitidas pela Comissão Eleitoral;

VI - envelope para a remessa à Comissão Eleitoral da documentação referente à eleição (envelope de encerramento);

VII - senhas numeradas para serem distribuídas aos votantes;

VIII - canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;

IX - fita adesiva, etiquetas para lacre e cola que garantam a inviolabilidade dos envelopes e urnas.

**Parágrafo único.** No HUOP os integrantes da mesa receptora de votos devem se apresentar à Comissão Eleitoral às 6h (seis horas).

**Art. 42.** No momento do recebimento do material cabe aos membros das mesas receptoras, na presença da Comissão Eleitoral, conferir o que lhes foi entregue.

**Parágrafo único.** A urna deve ser vistoriada e lacrada na presença dos demais integrantes da mesa receptora e da Comissão eleitoral, devendo ser rompido o lacre apenas na presença do primeiro votante da seção eleitoral, devendo tal procedimento ser registrado em ata, com a identificação do votante.

**Art. 43.** Instalada a mesa receptora, verificando se os fiscais presentes estão, devidamente, credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declara aberto os trabalhos da seção eleitoral e dá início à votação às 8h30min (oito horas e trinta minutos), em ponto, exceto no HUOP onde a votação inicia-se às 7h (sete horas).

## Sessão III

## Do Ato de Votar

**Art. 44.** A cédula oficial, única na sua forma e tamanho, é impressa em papel amarelo para o votante docente, em papel verde para o votante agente universitário e em papel branco para o votante discente.

**Parágrafo único.** Ao votante portador de deficiência visual será confeccionado um gabarito em braile.

**Art. 45.** Na cédula oficial, o votante assinala com "X", com caneta de cor azul, no interior do quadrilátero

correspondente à chapa de sua preferência, para Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de *campus* e Diretor de Centro.

**§ 1º** Em cada área delimitada constará quadrículas para serem assinaladas com "X" pelo votante com os nomes dos candidatos aos cargos, em ordem a ser estabelecida por sorteio, sendo a primeira área delimitada reservada aos candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, a segunda aos candidatos ao cargo de Diretor Geral de *campus* e a terceira aos candidatos ao cargo de Diretor de Centro, sendo que:

I - na cédula destinada aos agentes universitários da Reitoria e HUOP deve constar somente a área específica delimitada por bordas para escolha da chapa para Reitor e Vice-Reitor;

II - na cédula destinada aos agentes universitários dos *campi* deve constar áreas específicas delimitadas por bordas para escolha da chapa para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor Geral de *campus*;

III - na cédula destinada aos docentes e discentes deve constar as áreas específicas delimitadas por bordas para escolha da chapa para Reitor e Vice-Reitor, Diretor Geral de *campus* e Diretor de Centro.

**§ 2º** Os sorteios a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo é público, devendo a Comissão Eleitoral divulgar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, o horário e o local onde deve ocorrer, há pelo menos quinze dias antes da consulta.

**Art. 46.** O sigilo do voto é assegurado por:

I - uso da cédula oficial, conforme sua unidade e categoria;

II - isolamento do votante em cabine indevassável na qual pode ter somente uma caneta;

III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas dos mesários;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

**Art. 47.** Na votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a sua identificação e, certificada a sua identidade, deve ser solicitado que o mesmo assine a lista no espaço a ele reservado;

II - conferida e assegurada a identificação do votante, o Presidente da mesa autoriza, após vistar a cédula, juntamente com outro membro da mesa, que o votante se dirija à cabine para votar.

**§ 1º** A impugnação da identidade do votante, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer votante, é formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação, antes de ser o votante admitido a votar, sendo decidida, de imediato, pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Podem ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documentos de identificação dos votantes:

I - carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;

II - carteira de motorista expedida pelo Detran;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira de identidade profissional.

**§ 3º** Todos os documentos citados no parágrafo anterior devem conter fotografia que permita identificar o votante.

**§ 4º** Na hipótese de o nome do votante, que se enquadre no previsto nos arts. 2º e 3º deste Regulamento, não constar da folha de votação, este deve ser encaminhado à seção específica para voto em separado da unidade correspondente.

## Seção IV

## Do Voto em Separado

**Art. 48.** O voto em separado é realizado em seção única e específica em cada unidade da Instituição.

**Parágrafo único.** Na votação em separado devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral específica para voto em separado, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação com foto, declarando a categoria a qual pertence;

II - cabe ao presidente ou mesário conferir a identificação do votante e preencher a ficha de voto em separado constante do Anexo VII, que deve ser assinado pelo votante e pelo presidente da seção;

III - o presidente da mesa ou mesário inclui o nome do votante na relação de votantes em separado, que deve ser assinada pelo votante e, após este procedimento, o presidente da mesa autoriza o votante a dirigir-se a cabine para votação, utilizando a cédula da categoria a que o votante declarou pertencer;

IV - o voto em separado é inserido em envelope, o qual é lacrado, devendo conter assinatura do votante e do presidente da mesa, nome e categoria à qual o votante declarou pertencer, sendo posteriormente inserido na urna.

## Seção V

## Do Encerramento da Votação

**Art. 49.** No encerramento do horário de funcionamento da seção eleitoral, conforme estabelecido no art. 32 deste Regulamento, o Presidente da mesa convida os presentes que não tenham ainda votado a receberem as senhas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último votante que se encontrar na fila, até o próximo votante que está para ser admitido na seção.

**Parágrafo único.** A partir do instante estabelecido no art. 49 somente podem ser admitidos a votar os votantes da seção que tenham recebido a senha.

**Art. 50.** Imediatamente, após o término da votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral toma as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente, com os demais membros da mesa receptora e fiscais presentes;

II - registra na folha de votação na parte destinada à assinatura do votante, a falta verificada, rubricando este registro em tinta de cor vermelha;

III - encerra, com sua assinatura, a folha de impugnação, que pode, também, ser assinada pelos fiscais presentes;

IV - determina lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, dela devendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período de votação;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que compareceram;

d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;

e) o número, por extenso, dos votantes da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado votantes que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;

h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

V - assina a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VI - reúne a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as deposita no envelope recebido;

VII - lacra o envelope, o assina com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VIII - entrega a urna e o envelope de encerramento para a Comissão Eleitoral Setorial, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais de acompanharem todo o processo.

## CAPÍTULO X

## DA VALIDADE DO VOTO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

### **Sessão I**

**Da validade do Voto**

**Art. 51**. Para que o voto seja computado como válido ao candidato ao cargo, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada com "X", na área específica delimitada por bordas destinada ao respectivo cargo.

**Art. 52**. O voto nulo é aquele que:

I - contiver mais de uma quadrícula assinalada com "X" na área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II - apresentar qualquer rasura na área delimitada destinada ao respectivo cargo ou na integralidade da cédula;

III - que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa.

**§ 1º** A nulidade do voto é somente para o(s) cargo(s) onde ocorrer o previsto nos incisos I, II e III.

**§ 2º** Para os efeitos contidos no inciso II do art. 52 define-se rasura como sendo qualquer sinal apresentado na cédula que não seja o "X", assinalado na quadrícula do respectivo candidato ao cargo.

**§ 3º** A nulidade do voto para um respectivo cargo não implica nulidade do voto para os demais cargos, resguardando o contido nos inciso I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 53**. O voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula com "X" na área delimitada destinada ao respectivo cargo.

**§ 1º** No caso em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do art. 52, este voto torna-se nulo para o respectivo cargo.

**§ 2º** O voto em branco para um respectivo cargo não implica, necessariamente, em voto em branco para os demais cargos.

## Sessão II

## Da Apuração e dos Resultados

**Art. 54.** A Comissão Eleitoral instala, com o encerramento da votação, após as 22h (vinte e duas horas), uma Junta Apuradora centralizada no Auditório do *Campus* de Cascavel, para a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Eleitoral Central constituir a Junta Apuradora para a realização dos trabalhos de contagem dos votos.

**Art. 55.** A apuração é pública e inicia após o recebimento de todo o material das Comissões Eleitorais Setoriais, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

**§ 1º** Iniciada a apuração, os trabalhos seguem sem interrupções até a proclamação do resultado, a ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral presentes no local.

**§ 2º** A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa ou candidato, por mesa apuradora, devidamente, credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação e a validade ou não dos votos em separado.

**Parágrafo único.** Verificada a validade dos votos em separado, esses votos são incluídos na urna junto com os demais, de mesma categoria e unidade, antes do início da contagem, para garantir o sigilo.

**Art. 58.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, de maneira que todas tenham o mesmo peso.

**§ 1°** Nos casos de consulta para Reitor e Vice-Reitor e na consulta para Diretor-Geral de *campus*, os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$If = \left[\left(\frac{1}{3}\right)*\left(\frac{Nd}{nd}\right)+\left(\frac{1}{3}\right)*\left(\frac{Ne}{ne}\right)+\left(\frac{1}{3}\right)*\left(\frac{Ns}{ns}\right)\right]*100$$

**§ 2°** No caso de consulta para Diretor de Centro, os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$If = \left[\left(\frac{1}{2}\right)*\left(\frac{Nd}{nd}\right)+\left(\frac{1}{2}\right)*\left(\frac{Ne}{ne}\right)\right]*100$$

**§ 3°** Os elementos das fórmulas referidas nos §§ 1° e 2° representam:

I - If é o índice final da chapa ou do candidato;

II - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa ou candidato;

VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa ou candidato;

VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa ou candidato.

**§ 4°** ~~Para cada chapa ou candidato devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para a ordem decimal~~

~~imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco~~.

**§ 4°** Para cada chapa ou candidato devem ser considerados quatro decimais após a vírgula, no cálculo das parcelas da expressão, fazendo-se o arredondamento da quarta decimal para a ordem decimal imediatamente superior, se a quinta decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a quarta decimal se a quinta decimal for inferior a cinco. (**redação dada pela Resolução n° 058/2017-COU, de 22 de junho de 2017).**

**§ 5°** O resultado final de cada chapa ou candidato deve ter duas casas decimais após a vírgula.

**Art. 59.** Nas consultas para Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de *campus* e Diretor de Centro é considerada eleita a chapa ou candidato que obtiver maior valor numérico, aplicadas as fórmulas mencionadas no art. 58.

**§ 1°** No caso de chapa ou candidato único, somente, é válido o processo de consulta se o índice final ponderado (If) for igual ou superior a 50 (cinquenta).

**§ 2°** No caso do processo de consulta não ser validado, devido à chapa ou candidato único não ter atingido índice final ponderado (If) igual ou superior a 50 (cinquenta), deve ser realizado novo processo de consulta.

**Art. 60.** Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a Reitor, Diretor-Geral de *campus* e Diretor de Centro que:

I - possua maior grau acadêmico;

II - tenha maior tempo de serviço na universidade como servidor;

III - seja mais idoso.

**Art. 61.** Compete à Comissão Eleitoral Central encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que

convoca reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

## CAPÍTULO XI

## DOS RECURSOS

**Art. 62.** Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

**Art. 63.** Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral são interpostos perante o Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da apuração.

**§ 1º** O Conselho Universitário reúne-se e decide, obrigatoriamente, acerca dos recursos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** É, liminarmente, indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

**§ 3º** A impugnação e o recurso não podem ser requeridos pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

## CAPÍTULO XII

## DA DOAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 64.** A chapa e o candidato homologados só podem receber doações de votante e em moeda corrente do país na Consulta Acadêmica.

**Parágrafo único.** Os doadores a que se refere o *caput* desse artigo devem ser identificados na prestação de contas com o nome e sobrenome, CPF e o valor doado.

**Art. 65.** Até 7 (sete) dias úteis após a Consulta Acadêmica a chapa deve fazer a prestação de contas, devidamente, documentada, para apreciação e deliberação pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 66.** Até 7 (sete) dias úteis após a Consulta Acadêmica os demais candidatos devem fazer a prestação de contas, devidamente, documentada, para apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Setorial a que estiver vinculado.

**§ 1º** Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão Eleitoral Central.

**§ 2º** Até 3 (três) dias úteis após a apreciação da prestação de contas, a Comissão Eleitoral Setorial encaminha, a mesma, à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 67.** Da decisão da Comissão eleitoral Central cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** A Chapa ou candidato que tiver a sua prestação de contas rejeitada não será homologado pelo Conselho Universitário. (**Parágrafo incluído pela Resolução nº 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)**

**Art. 68.** Toda a documentação descrita nesse Capítulo e no art. 9, X, deve ser publicado na página principal da Unioeste, no prazo máximo de cinco dias após a homologação da inscrição e/ou apreciação da prestação de contas, exceto o número do CPF dos doadores, dos quais devem constar apenas os três primeiros dígitos e os dois últimos.

**Parágrafo único.** No menu institucional da página principal da Unioeste deve ser criado o *link* denominado "ELEIÇÃO", para armazenar toda a documentação que será publicada, pelo prazo de 6(seis) meses.

## CAPÍTULO XIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69.** Ninguém pode impedir ou embaraçar o exercício do voto.

**Parágrafo único.** Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

**Art. 70.** Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos constam dos Anexos III, IV e V deste Regulamento, conforme segue:

I - requerimento de inscrição para Reitor e Vice-Reitor;

II - requerimento de inscrição para Diretor-Geral de *campus*;

III - requerimento de inscrição para Diretor de Centro.

**Art. 71.** Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 00/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR, DO VICE-REITOR, DOS DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* E DOS DIRETORES DE CENTROS

| **Ações** | **Período** |
|---|---|
| Prazo final para publicação do Edital de convocação da consulta | 27 de agosto de 2015 |
| Prazo final para designação da Comissão Eleitoral | 28 de agosto de 2015 |
| Prazo para inscrição dos candidatos e das chapas | 14 a 17 de setembro de 2015 |
| Prazo final para homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral | 25 de setembro de 2015 |
| Prazo final para recurso referente às inscrições | 2 de outubro de 2015 |
| Prazo final para publicação da lista provisória dos votantes pela Comissão Eleitoral, constando os respectivos locais de votação | 6 de outubro de 2015 (15 dias, art. 30) |
| Prazo final para julgamento de recurso referente às inscrições | 6 de outubro de 2015 |
| Prazo para o sorteio da ordem dos nomes na cédula | 14 de outubro de 2015 (15 dias, art. 45) |
| Prazo final para credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras | 16 de outubro de 2015 |
| ~~Prazo final para solicitar revisão, fazer a opção de local de votação (para o servidor em exercício fora de sua sede por mais de 2 (dois) anos)~~ | ~~19 de outubro de 2015~~ |
| Prazo final para solicitar à Comissão Eleitoral Central revisão e/ou correção da | 19 de outubro de 2015 |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

| | |
|---|---|
| lista de votantes, e fazer a opção de votação (para o servidor em exercício fora de sua Sede por mais de 2 (dois) anos.(**Redação dada pela Resolução N° 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)** | |
| ~~Prazo para o servidor em informar à Comissão Central votação~~ **REVOGADO. (Texto revogado pela Resolução N° 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)** | ~~19 de outubro de 2015~~ |
| Prazo final para a expedição e homologação da lista oficial dos votantes pela Comissão Eleitoral, constando os respectivos locais de votação | 21 de outubro de 2015 |
| Data da consulta à comunidade acadêmica | 29 de outubro de 2015 |
| Prazo final para a chapa e os demais candidatos apresentarem a prestação de contas, devidamente, documentada. | 10 de novembro de 2015. |
| ~~Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor~~ | ~~23 de novembro de 2015~~ |
| Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor **(redação dada pela Resolução n° 142/2015-COU, de 6 de outubro de 2015)** | 25 de novembro de 2015 |
| Prazo final para protocolar recurso das prestações de contas das Chapas e dos candidatos a Diretor-Geral de *campus* e de Diretor de Centro **(texto incluído pela Resolução n° 142/2015-COU, de 6 de outubro de 2015)** | 30 d e novembro de 2015 |

| | |
|---|---|
| ~~Prazo final para homologação do resultado da consulta pelo COU~~ | ~~26 de novembro de 2015~~ |
| Prazo final para homologação do resultado da consulta pelo COU **(redação dada pela Resolução nº 142/2015-COU, de 6 de outubro de 2015)** | 3 de dezembro de 2015 |
| ~~Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta para Curitiba~~ | ~~30 de novembro de 2015~~ |
| Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta para Curitiba **(redação dada pela Resolução nº 142/2015-COU, de 6 de outubro de 2015)** | 08 de dezembro de 2015 |

ANEXO III – RESOLUÇÃO N° 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

_____,
Nome completo do candidato a Reitor

_____,_____,_____
RG n° nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

_____,
Nome completo do candidato a Vice-Reitor

_____, _____, _____,
RG n° nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

pertencentes ao quadro de servidores da Unioeste, vêm requerer suas inscrições como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, anexando os seguintes documentos:

( )currículo lattes de cada candidato;
( )plano de trabalho;
( ) nome da chapa para a cédula: _____;
( )2 (duas) fotografias dos membros componentes da chapa, em conjunto, em papel 5 x 7cm;
( )declaração de bens, assinada pelos candidatos;
( )certidão de quitação eleitoral;
( )certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
( ) documento datado e assinado pelos candidatos indicando o representante;
( ) previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Cascavel, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do candidato a Reitor

_____
Assinatura do candidato a Vice-Reitor

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

_____,
Nome completo do candidato a Diretor-Geral de *campus*

_____, _____, _____,
RG nº nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

pertencente ao quadro de servidores da Unioeste, vem requerer sua inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral do *campus* de _____, anexando os seguintes documentos:

( ) currículo lattes;
( ) plano de trabalho;
( ) nome, apelido ou pseudônimo para a cédula: _____;
( ) 2 (duas) fotografias em papel 5 x 7cm;
( ) declaração de bens, assinada pelo candidato;
( ) certidão de quitação eleitoral;
( ) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
( ) documento datado e assinado pelo candidato indicando o representante.
( ) previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 064/2011-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIOESTE

_____,
Nome completo do candidato a Diretor de Centro

_____, _____, _____,
RG n° nacionalidade Estado Civil

_____,
Endereço

Integrante da carreira docente, lotado no Centro de _____, vem requerer sua inscrição como candidato ao cargo de Diretor do Centro de _____, anexando os seguintes documentos:

( ) currículo Lattes de cada candidato;
( ) plano de trabalho;
( ) nome, apelido ou pseudônimo para a cédula: _____
( ) 2 (duas) fotografias em papel 5 x 7cm;
( ) declaração de bens, assinada pelo candidato;
( ) certidão de quitação eleitoral;
( ) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça
Eleitoral, Federal e Estadual.
( ) documento datado e assinado pelo candidato indicando o representante;
( ) previsão dos valores máximos gastos da campanha.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N° 077/2015, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

MAPA DAS SEÇÕES ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **001:** | Reitoria |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor |
| Votantes: | Agentes Universitários lotados na Reitoria. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **002:** | Votantes em separado/Reitoria |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor |
| Votantes: | Agentes Universitários lotados na Reitoria. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **003:** | Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor |
| Votantes: | Agentes Universitários da Unioeste, lotados no HUOP e os Servidores da Sesa. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **004:** | Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor |
| Votantes: | Agentes Universitários da Unioeste, lotados no HUOP e os Servidores da Sesa. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **005:** | Votantes em separado/HUOP |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor |
| Votantes: | Agentes Universitários da Unioeste, lotados no HUOP. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **006:** | *campus* de Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do *campus* de Cascavel. |

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N° 077/2015, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

| | |
|---|---|
| Votantes: | Agentes Universitários lotados no *campus* de Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **007** | Votantes em separado/*campus* de Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros. |
| Votantes: | Docentes e agentes universitários lotados no *campus* de Cascavel e discentes matriculados no campus de Cascavel |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **008:** | Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Cascavel e Diretor do Centro - CCBS/Cascavel. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCBS/Cascavel e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCBS/Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **009:** | Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas - CCMF/Cascavel. |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Cascavel e Diretor do Centro - CCMF/Cascavel. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCMF/Cascavel e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCMF/Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **010:** | Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Cascavel e Diretor do Centro - CCET/Cascavel. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCET/Cascavel e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCET/Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **011:** | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Cascavel e Diretor do Centro - CCSA/Cascavel. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Cascavel e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **012:** | Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA/Cascavel |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Cascavel e Diretor do Centro – CECA. |
| Votantes: | Docentes lotados no Ceca/Cascavel e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao Ceca/Cascavel. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **013:** | *campus* de Foz do Iguaçu |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do *campus* de Foz do Iguaçu. |
| Votantes: | Agentes Universitários lotados no *campus* de Foz do Iguaçu. |

| | |
|---|---|
| ~~Seção Eleitoral nº **014:**~~ | ~~Votantes em separado/*campus* de Foz do Iguaçu~~ |
| ~~Cargo em disputa:~~ | ~~Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros.~~ |
| ~~Votantes:~~ | ~~Agentes Universitários lotados no *campus* de Foz do Iguaçu.~~ |
| Seção Eleitoral nº **014:** | Votantes em separado/*campus* de Foz do Iguaçu |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros. |

| | |
|---|---|
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Foz e CELS/Foz, acadêmicos regularmente matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Foz e ao CELS/Foz, e agentes universitários lotados no *campus* de Foz do Iguaçu.(**Redação da pela Resolução nº 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)** |

| | |
|---|---|
| ~~Seção Eleitoral nº **015:**~~ | ~~*campus* de Foz do Iguaçu~~ |
| ~~Cargo em disputa:~~ | ~~Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros.~~ |
| ~~Votantes:~~ | ~~Agentes Universitários alocados no Cece/PTI.~~ **REVOGADO**. (**Texto revogado da pela Resolução nº 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)** |

| | |
|---|---|
| ~~Seção Eleitoral nº **016:**~~ | ~~Votantes em separado/*campus* de Foz do Iguaçu~~ |
| ~~Cargo em disputa:~~ | ~~Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros.~~ |
| ~~Votantes:~~ | ~~Agentes Universitários alocados no Cece/PTI.~~ |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **016:** | Votantes em separado/*campus* de Foz do Iguaçu/Cece/PTI. |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* e Diretores de Centros. |
| Votantes: | Docentes lotados no Cece/PTI e acadêmicos regularmente matriculados nos cursos afetos ao Cece/PTI. **(Redação dada pela Resolução nº 139/2015-COU, de 10 de setembro de 2015)** |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **017:** | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Foz do Iguaçu |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CCSA/Foz. |

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 077/2015, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

| | |
|---|---|
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Foz e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Foz |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **018:** | ~~Centro de Educação e Letras – CEL/Foz do Iguaçu~~<br>Centro de Educação e Letras - CELS/Foz do Iguaçu. (**redação dada pela Resolução n° 143/2015-COU, de 06 de outubro de 2015**) |
| Cargo em disputa: | ~~Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro – CEL/Foz~~.<br>Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CELS/Foz. (**redação dada pela Resolução n° 143/2015-COU, de 06 de outubro de 2015**) |
| Votantes: | ~~Docentes lotados no CEL/Foz e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CEL/Foz~~.<br>Docentes lotados no CELS/Foz e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CELS/Foz. (**redação dada pela Resolução n° 143/2015-COU, de 06 de outubro de 2015**) |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **019:** | Centro de Engenharia e Ciências Exatas - Cece/Foz do Iguaçu |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Foz do Iguaçu e Diretor do Centro - CECE/Foz. |
| Votantes: | Docentes lotados no Cece/Foz e Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos afetos ao Cece/Foz do Iguaçu. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **020:** | *campus* de Francisco Beltrão |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do c*ampus* de Francisco Beltrão. |

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N° 077/2015, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

| | |
|---|---|
| Votantes: | Agentes Universitários lotados no *campus* de Francisco Beltrão |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **021:** | Votantes em separado/*campus* de Francisco Beltrão |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* e Diretores de Centros. |
| Votantes: | Docente e agentes universitários lotados e discentes matriculados no *campus* de Francisco Beltrão |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **022:** | Centro de Ciências Humanas - CCH/Francisco Beltrão |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCH/Beltrão. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCH/Beltrão e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCH/Beltrão |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **023:** | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Francisco Beltrão |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCSA/Beltrão. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Beltrão e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Beltrão. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **023-A:** | Centro de Ciências da Saúde - CCS/Francisco Beltrão |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor--Geral do c*ampus* de Francisco Beltrão e Diretor do Centro - CCS/Beltrão. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCS/Beltrão e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao |

| | |
|---|---|
| | CCS/Beltrão. (**Seção incluída pela Resolução nº 143/2015-COU, de 06 de outubro de 2015**) |
| Seção Eleitoral nº **024:** | *campus* de Marechal Cândido Rondon |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-reitor, e Diretor-Geral do c*ampus* de Marechal Cândido Rondon. |
| Votantes: | Agentes Universitários lotados no *campus* de Marechal Cândido Rondon. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **025:** | Votantes em separado/*campus* de Marechal Cândido Rondon |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-reitor, Diretor-Geral do c*ampus* e Diretores de Centros. |
| Votantes: | Docentes e agentes universitários lotados e discentes matriculados no *campus* de Marechal Cândido Rondon. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **026:** | Centro de Ciências Agrárias - CCA/Marechal Cândido Rondon |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCA/Rondon. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCA/Rondon e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCA/Rondon. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **027:** | Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL/Marechal Cândido Rondon |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do c*ampus* de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCHEL/Rondon. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCHEL/Rondon e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCHEL/Rondon. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **028:** | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Marechal Cândido Rondon |

| | |
|---|---|
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Marechal Cândido Rondon e Diretor do Centro - CCSA/Rondon. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Rondon e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Rondon. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **029:** | *campus* de Toledo |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, e Diretor-Geral do *campus* de Toledo. |
| Votantes: | Agentes Universitários lotados no *campus* de Toledo. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **030:** | Votantes em separado/*campus* de Toledo |
| Cargo em disputa: | Reitor, Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* e Diretores de Centros. |
| Votantes: | Docentes e agentes universitários lotados e discentes matriculados no *campus* de Toledo. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **031:** | Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCHS/Toledo |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Toledo e Diretor do Centro - CCHS/Toledo. |
| Votantes: | Docentes lotados no CCHS/Toledo e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao CCHS/Toledo. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral n° **032** | Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/Toledo |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Toledo e Diretor do Centro - CCSA/Toledo |
| Votantes: | Docentes lotados no CCSA/Toledo e Acadêmicos, regularmente, |

| | |
|---|---|
| | matriculados nos cursos afetos ao CCSA/Toledo. |

| | |
|---|---|
| Seção Eleitoral nº **033:** | Centro de Engenharia e Ciências Exatas -Cece/Toledo |
| Cargo em disputa: | Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral do *campus* de Toledo e Diretor do Centro - Cece/Toledo |
| Votantes: | Docentes lotados no Cece/Toledo e Acadêmicos, regularmente, matriculados nos cursos afetos ao Cece/Toledo. |

Total de Seções Eleitorais: 34

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO N° 077/2015-COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

FICHA DE VOTO EM SEPARADO

Nome do votante: _____

Documento de identificação: _____

Categoria a que pertence: _____

Agente Universitário lotado: ( )*campus* ( ) Hospital Universitário

Docente lotado: Centro _____

Discente vinculado ao: Centro _____

_____

_____ _____

Assinatura do votante Assinatura do presidente da mesa

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO 077/2015–COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Modelo de cédula para Agentes Universitários do HUOP e Reitoria

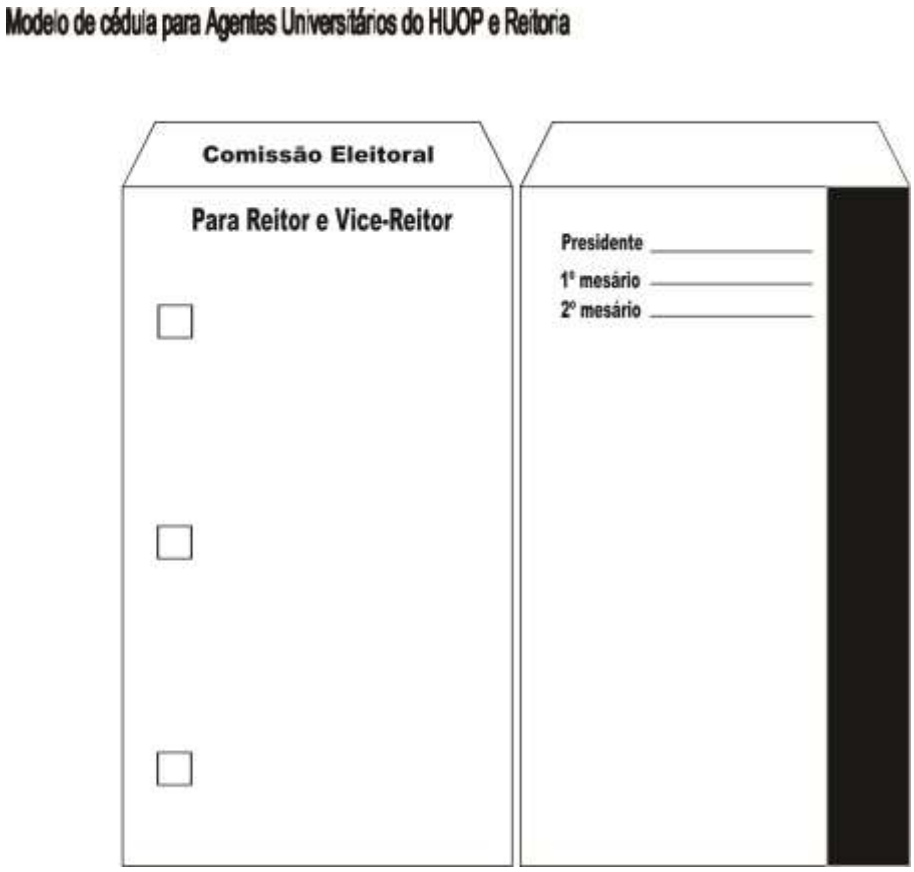


ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO 077/2015–COU, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Modelo de cédula para Agentes Universitários dos Campi

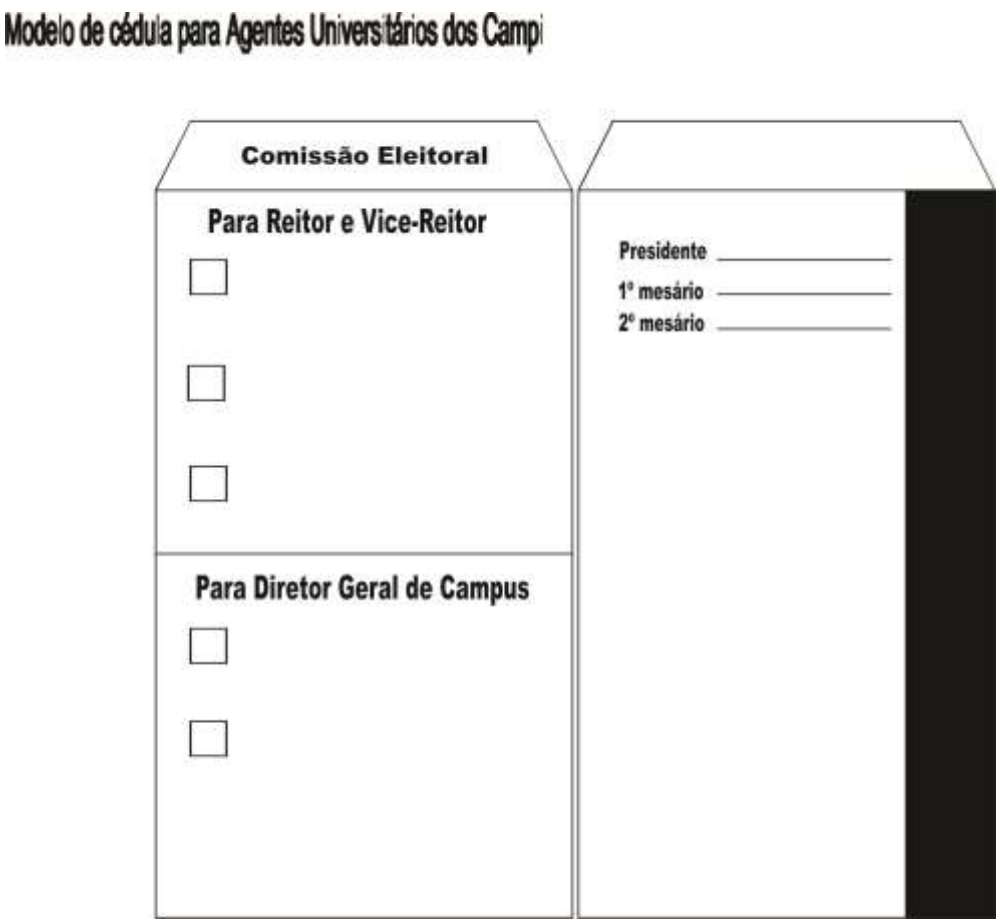
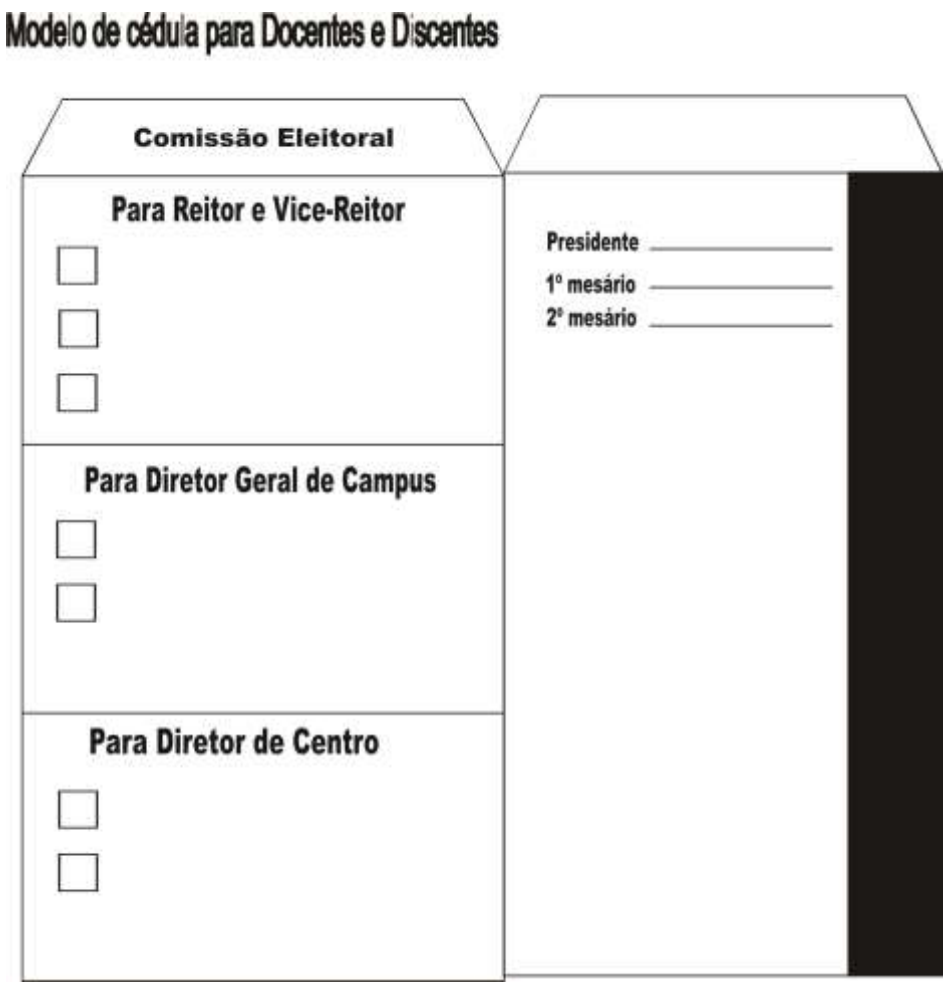
Modelo de cédula para Docentes e Discentes